

RESOLUÇÃO DIR/020/2021

Aprova o Regulamento para exploração de publicidade em áreas e equipamentos de propriedade da URBS localizados no Mercado Municipal Capão Raso - MMCR.

A Diretoria da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para exploração de publicidade em áreas e equipamentos de propriedade da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizados no Mercado Municipal Capão Raso, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a exploração de publicidade no Mercado Municipal Capão Raso mediante credenciamento.

§ 1º Poderão participar do credenciamento permissionários do Mercado Municipal Capão Raso, anunciantes, interessados em veiculação, empresas de promoção, empresas produtoras, distribuidoras, autorizadas ou licenciadas, detentoras das marcas a serem promovidas ou comercializadas, agências de publicidade e franqueados.

§ 2º Poderão ser utilizados para veiculação: os painéis dos tipos clássico, super, dupla face, escada, backlight, master backlighth e hiper backlighth, mídia digital, banner, adesivo, projeto especial, aplique em painel, dentre outros.

Artigo 2º Para fins deste Regulamento considera-se área de publicidade os locais abaixo descritos, cujas delimitações das áreas de exploração e demais especificações encontram-se no Anexo VI, o qual está disponibilizado para consulta no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br:

- I – A fachada principal de frente ao Terminal Capão Raso.
- II – A fachada da Rua Irmãs Madre Paulinas.
- III – A fachada da Rua Catarina Scott.
- IV – Mesas da praça de alimentação.
- V – Portas de entrada do Mercado Municipal Capão Raso.
- VI – Área da praça de alimentação para exploração de mídia digital.
- VII – Totens existentes dentro do Mercado Municipal Capão Raso.
- VIII – Áreas das portas de entrada do carga e descarga.
- IX – Áreas internas.

§ 1º O prazo mínimo para a promoção de cada produto descrito neste Regulamento é de 30 (trinta) dias e no máximo 730 (setecentos e trinta) dias.

§ 2º O local destinado à promoção dos produtos descritos neste Regulamento deverá ser indicado pela parte interessada e só poderá ser utilizado após a autorização expressa por escrito da URBS.

§ 3º Caso a URBS não concorde com o local proposto pela parte interessada poderá esta sugerir outro local para uma nova análise até que se chegue a uma decisão final sobre a possibilidade ou não de implantação da promoção. Lembrando que é uma faculdade da URBS em aceitar ou não o projeto de publicidade.

§ 4º O valor da publicidade será definido nas especificações dos locais descrito no Anexo VI, o qual está disponibilizado para consulta no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br, e sobre tal valor os interessados que forem permissionários do Mercado Municipal Capão Raso terão um desconto de 50%.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º O credenciamento poderá ser firmado por pessoas jurídicas que estejam com a situação regular perante órgãos municipais, estaduais e federais. A solicitação pode ser feita na pessoa física do sócio, no entanto, após aprovação do espaço e do projeto o protocolo deve seguir com a inclusão da pessoa jurídica.

Artigo 4º Para o credenciamento, as empresas deverão encaminhar email para protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Área Comercial da URBS (ou à área responsável pelo credenciamento) os seguintes documentos:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente; (via autenticada)

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN-200/02 da SRF;

III – prova de regularidade fiscal Municipal, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários);

IV – prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

V – indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo II);

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E DA VEICULAÇÃO.

Artigo 5º A Credenciada deverá encaminhar para a URBS - Urbanização de Curitiba S.A, solicitação de Autorização de Uso, devidamente assinada pelo representante legal comprovado, contendo:

I – Local em que pretende explorar a publicidade;

II – Período pretendido de utilização do espaço;

III – Indicação do projeto de publicidade com amostra ou layout do material promocional que será instalado nas dependências do Mercado Municipal Capão Raso.

IV – Nome e cargo do representante legal que assinará a Carta de Autorização de Uso;

V – Dados cadastrais do anunciante (Razão Social, endereço completo e CNPJ);

§1º A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser encaminhada, devidamente assinada, através do email protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br.

§ 2º O atendimento às empresas Credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações de Autorização de Uso, levando-se em conta a data e a hora registradas.

§3º Caso haja indisponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, serão ofertados outros espaços e será aceita retificação por e-mail, considerando para a ordem do atendimento a data da primeira solicitação.

§ 4º No caso de interesse pela continuidade do uso do espaço, a Autorizada deverá enviar uma solicitação de Autorização de Uso, que será analisada pela Autorizante observando-se a

disponibilidade dos produtos e a ordem estabelecida no § 2º deste artigo. A nova Autorização será emitida respeitando-se os prazos mínimos e máximos previstos no artigo 2º, § 1º, desde que o credenciamento esteja vigente durante todo o período da veiculação.

§ 5º A aprovação dos projetos de que trata este artigo não implica em qualquer responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

§ 7º A veracidade do conteúdo e o conhecimento do layout de que trata este artigo não implica qualquer responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

§ 8º Após a aprovação prévia do layout pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A., a Credenciada terá até 5 (cinco) dias úteis antes do início do uso do espaço para aprovar o orçamento para a emissão da Carta de Autorização de Uso. Vencido este prazo, o orçamento será automaticamente cancelado e os produtos nele especificados liberados para nova comercialização.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Artigo 6º Para a utilização dos espaços disponíveis, a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. emitirá o documento denominado Carta de Autorização de Uso (CAU) – conforme modelo do Anexo I, que terá a validade prevista no artigo 2º §1º.

§ 1º A CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, podendo:

I- ser emitida com antecedência máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do início do período de veiculação;

II- ser cassada a qualquer tempo pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A., bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que a CAU esteja dentro de sua vigência.

§ 2º Caso haja atraso na instalação por condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, a quantidade de dias em atraso serão acrescentados ao final da vigência da CAU. Não haverá ressarcimento do valor.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da CAU ou a sua rescisão é de 10 (dez) dias úteis antes do início da instalação da promoção. A solicitação em período inferior configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à multa, tudo conforme parágrafos seguintes e Anexo III deste Regulamento.

§ 4º Caso a solicitação de rescisão da CAU ocorra em período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da implantação da promoção, serão cobrados os valores previstos no Anexo III - Quadro I.

§ 5º Caso a Autorizada solicite alteração para aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início de vigência, serão cobrados os valores previstos no Anexo III - Quadro II.

§ 6º Caso a Autorizada solicite uma alteração para diminuição de período ou da quantidade de produtos, antes ou após o início da vigência da CAU, considerando o período real de utilização e respeitando o período mínimo dos produtos previstos no artigo 2º, serão cobrados os valores previstos no Anexo III – Quadro II.

§ 7º Caso a Autorizada solicite qualquer alteração na CAU original sem alteração de valor, antes ou após o início da vigência, como por exemplo, modificação do nome da campanha, alteração do

responsável legal etc., exceto alteração da razão social e CNPJ da Autorizada, serão cobrados os valores previstos no Anexo III - Quadro II.

§ 8º Caso a Autorizada solicite alteração de redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação, antes ou após o início da vigência, considerando o período real de utilização e respeitando o período mínimo dos produtos previstos no artigo 2º, serão cobrados os valores previstos no Anexo III - Quadro II.

§ 9º Caso a Autorizada solicite qualquer alteração referente ao § 8º e a troca da localização dos produtos será cobrado conforme previsto no Anexo III – Quadro II.

§ 10º Caso a Autorizada solicite deslocamento do período da CAU até 10 (dez) dia úteis antes do início da veiculação da campanha, serão cobrados os valores previstos no Anexo III – Quadro II.

§ 11º Caso a solicitação de deslocamento do período da CAU ocorra em período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação da campanha, serão cobrados os valores previstos no Anexo III – Quadro I.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 7º O valor do espaço publicitário para o fim de remuneração à URBS pela utilização das áreas autorizadas, está especificado junto a proposta dos espaços.

§1º O valor será aquele vigente na data da emissão da CAU.

§2º O valor obtido com a arrecadação da exploração dos espaços publicitários do Mercado Municipal Capão Raso será revertido para as ações de promoções e divulgação do Mercado Municipal Capão Raso, cabendo à URBS 10% do valor arrecadado mensalmente como taxa de administração da operação.

Artigo 8º A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração com antecedência de 01 (um) dia da data de início da utilização do espaço e o restante das parcelas a cada 30 (trinta) dias mensais e consecutivos após o primeiro pagamento.

Artigo 9º O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data do vencimento até a data de efetivo pagamento.

§ 2º Os valores em atraso, superior a 15 (quinze) dias da data do vencimento, somente poderão ser pagos mediante autorização da Área Comercial da URBS.

§ 3º Os valores referentes às trocas de layout previstas no artigo 17 deverão ser quitados até 10 (dez) dias da data de emissão do boleto.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A Autorizada arcará:

I- com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Carta de Autorização de Uso, inclusive a criação, produção e fornecimento de todo material necessário. Bem como obras de implantação, manutenção, conservação e segurança dos locais e equipamentos;

II- com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da CAU.

III- com o ressarcimento de despesas decorrentes da ocupação.

Artigo 11 - No caso de a instalação da Autorizada provocar dano, falha e/ou defeito no funcionamento da rede elétrica do Mercado Municipal Capão Raso e ficar comprovado que o problema deve-se a falha e/ou defeito na execução de instalação do equipamento, a Autorizada arcará com todos os custos de serviços e peças necessários para o reparo do respectivo dano, falha e/ou defeito, bem como providenciará o imediato reparo da falha e/ou defeito do equipamento instalado pela mesma, o qual só poderá voltar a funcionar após autorização expressa por escrito da Autorizante.

Artigo 12 Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. no Mercado Municipal Capão Raso, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da URBS - Urbanização de Curitiba S/A. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação da CAU.

Artigo 13 A Autorizada responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos a áreas e equipamentos de propriedade da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 14 A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. receberá a área nas mesmas condições que foi entregue, livre e desimpedido de coisas e pessoas.

Artigo 15 Cumpre à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

I- acatar as determinações da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.;

II- conduzir-se com atenção e urbanidade;

III- abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 16 É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados, no Mercado Municipal Capão Raso.

Artigo 17 A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data de veiculação especificada na CAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. notificará a Autorizada, para que providencie a retirada dos materiais em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da referida notificação.

Artigo 18 A Autorizada deverá atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais e a legislação vigente.

Artigo 19 É expressamente proibido à Autorizada e a seus empregados ou prepostos:

I- a veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atentem contra a moral e os bons costumes, possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do Mercado Municipal Capão Raso ou a imagem da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. e ou que possam suscitar comportamentos inadequados;

II- qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados da URBS para oferecimento ou divulgação dos produtos;

III- a utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;

IV- atuar fora da área autorizada;

V- a alteração do layout ou comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia autorização da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.;

Artigo 20 Em caso de constatação de abandono do espaço, a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. encaminhará notificação informando a retomada do bem em 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação.

Artigo 21 Caso ao término da vigência da CAU o espaço não seja desocupado em 48 (quarenta e oito) horas, a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. fica autorizada, a seu critério, a fazer a desocupação do mesmo, não se responsabilizando pela integridade e/ou devolução de equipamentos, estruturas e produtos.

Parágrafo único. A não restituição da área pela Autorizada ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela medida judicial cabível.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 22 A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. caso se verifique o não cumprimento ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida na CAU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 23 Caso ocorra o descrito no artigo 21 a Autorizada ficará obrigada:

I- ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;

II- ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do total da CAU, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data da solicitação de desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido; e

III- a arcar com os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) e de todas as demais condições da CAU até a efetiva devolução da área.

Artigo 24 Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a URBS poderá:

I- aplicar a multa prevista no Artigo 9º §1º deste regulamento;

II- efetuar a inscrição da Autorizada no Serasa transcorridos 15 dias úteis do vencimento;

III- suspender o credenciamento da empresa; e

IV- proceder as demais cobranças cabíveis.

Artigo 25 A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. não emitirá nova CAU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 26 No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI deste regulamento ou do previsto pela CAU a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. poderá aplicar as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;

II- persistindo a irregularidade será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total da CAU;

III- no caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da CAU, sendo esta imediatamente cassada e tendo a Autorizada de desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Independente da aplicação das demais penalidades previstas nesse regulamento, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento para este fim pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

I- ter duas ou mais Cartas de Autorização de Uso cassadas em período inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

II- verificar inadimplência.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 27 Na hipótese de a URBS ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 A critério da URBS o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 29 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da URBS.

Artigo 30 Tendo em vista que a CAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para qualquer demanda embasada neste regulamento é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de Curitiba.

ANEXO I

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____

Pelo presente instrumento, a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., inscrita no CNPJ 75.076.836/0001-79, com sede nesta Capital na Av. Presidente Affonso Camargo,330 – Jardim Botânico, por seus representantes abaixo assinados, AUTORIZA a exploração de publicidade em área do Mercado Municipal Capão Raso, à _____ inscrita no CNPJ nº _____ representada por _____, doravante denominada AUTORIZADA, para a campanha/ Ação/ instalação de _____, mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento de Credenciamento para exploração de publicidade em áreas e equipamentos da URBS - Urbanização de Curitiba S.A. Os locais de exploração de publicidade e a respectiva remuneração estão resumidos na tabela abaixo, discriminados no anexo I:

Tipo de Promoção	Quantidade	Remuneração
Total		

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de _____ dias no período _____ a _____. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá pagar o valor total de R\$ _____, em ____ (____) parcelas no valor de R\$ _____ (_____) nas agências bancárias por meio de boleto fornecido pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A, conforme condições estabelecidas no Capítulo V – da Remuneração e Forma de Pagamento do regulamento supra citado.

Vencimento	Data	Valor da Parcela (R\$)

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela, mediante pagamento da Taxa Prevista no Anexo VIII se aplicável. O descumprimento desse prazo desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens do regulamento e seus anexos, ensejará a cassação da presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento para exploração de publicidade em áreas e equipamentos da URBS - Urbanização de Curitiba S.A, concordando com seu teor e firmando via única da qual poderão ser extraídas cópias.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por carta, memorando endereçado ao seguinte destinatário:

URBS - Urbanização de Curitiba S.A

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico – Rodoferroviária – Bloco Central
Curitiba – PR - CEP 80.060.090

Razão Social:

Endereço:

Cep _____

Localidade, _____

Outorgante

URBS - Urbanização de Curitiba S.A

Ciente e de Acordo

AUTORIZADA

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representando a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida à Rua _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, declaro para os devidos fins de apresentação à URBS - Urbanização de Curitiba S.A, que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação por meio do e-mail abaixo relacionado.

Nome/Responsável	E-mail	Fone

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.

O não recebimento das comunicações emitidas pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamos-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone, e-mails, fax ou via correio (mala-direta).

Curitiba, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO III

QUADRO RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE CAU

QUADRO I - RESCISÃO DE CAU		
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	MULTA	OBSERVAÇÃO
Até 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 7º § 3º)	1% do valor total da CAU original	-
Inferior a 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 7º § 4º)	5% do valor total da CAU original	-

QUADRO II - ALTERAÇÃO DE CAU		
TIPO DE ALTERAÇÃO	MULTA	OBSERVAÇÃO
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 5º)	1% do valor total da CAU original	(*)
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 6º)	-	(*)
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 7º)	-	(*)
Deslocamento de período até 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 7º § 8º)	-	-
Deslocamento de período inferior a 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela (Artigo 7º § 9º)	2% do valor total da CAU original	-

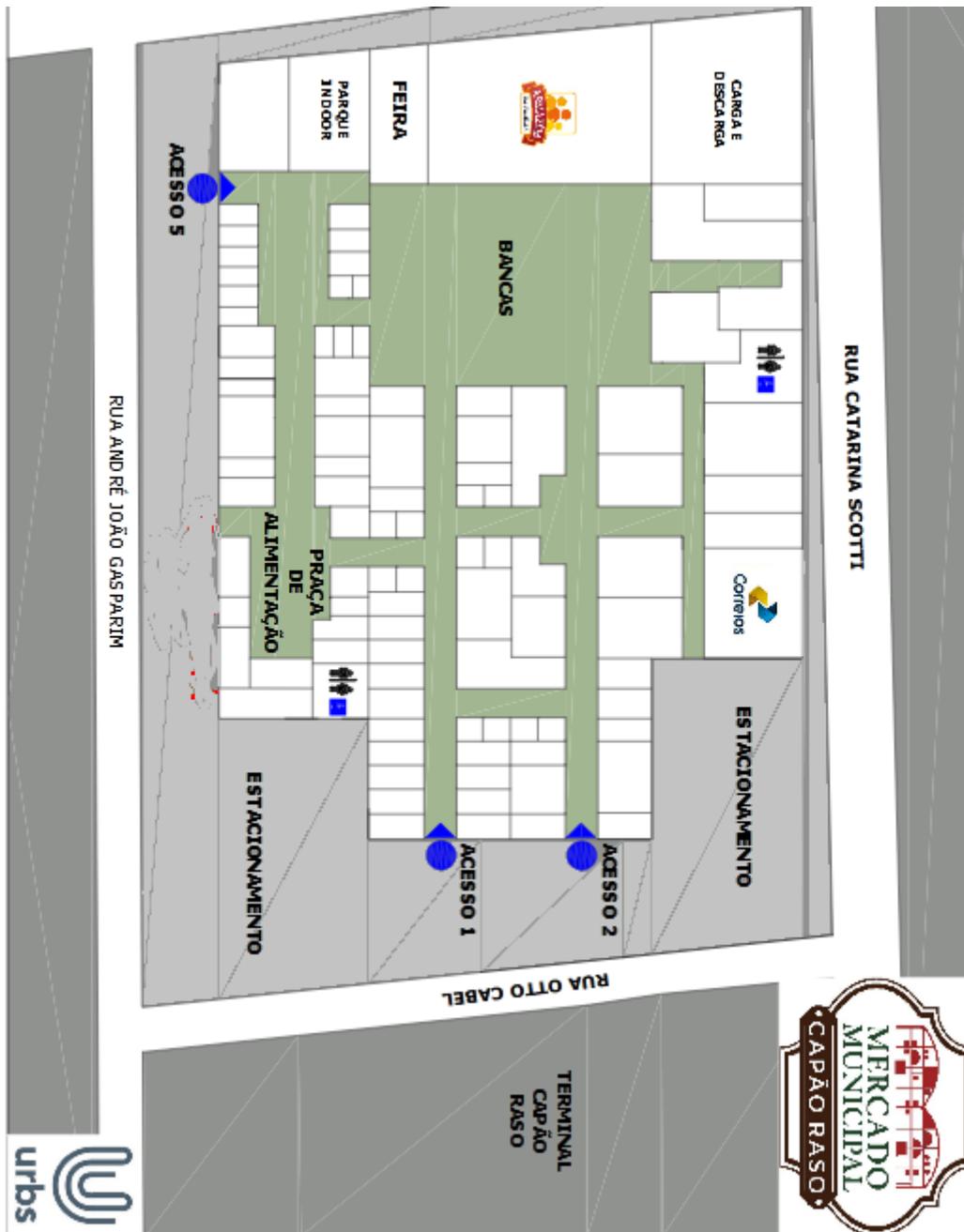
(*)Observações:

1. Antes do início da vigência: Rescisão com emissão de nova CAU;
2. Após o início da vigência: Alteração da CAU;
3. Todas as alterações de período estão sujeitas à disponibilidade dos espaços.

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão da CAU por meio de carta a ser entregue, devidamente assinada, através do email protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br.

Nota 2: Nos casos em que há previsão de multa a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação de alteração/rescisão

ANEXO IV



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICADOS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, email _____, representante legal da empresa _____, **ACEITO** receber correspondências emitidas pela URBS por meio do aplicativo “WhatsApp”, através do n.º _____.

Declaro, ainda, que:

- Tenho o aplicativo WhatsApp instalado em meu celular ou tablet, e o acessarei diariamente;
- Nas hipóteses de intimação para comparecimento, irei às dependências da URBS, conforme informado no documento de intimação;
- Fui cientificado que a URBS – Urbanização de Curitiba S.A., em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais bancários, ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o uso do aplicativo “WhatsApp” para realização de envio de correspondências ou intimações;
- Fui informado de que, caso mude de número de telefone, deverei comunicar **IMEDIATAMENTE** a Área Comercial da URBS, para assinatura de novo termo de adesão, sob pena de se considerar eficaz a intimação ou correspondência enviada ao telefone anteriormente indicado.

Curitiba, ____ de _____ de _____.
